



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.050/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	21	08	18
Data para emitir parecer:	29	08	18

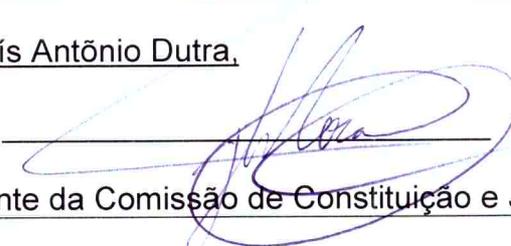
Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui, no Município de Imbituba, o projeto Adote uma lixeira.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Luís Antônio Dutra,

  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL.Nº5.050/2018 que Institui, no Município de Imbituba, o projeto Adote uma lixeira.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 16/08/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, em 20/08/2018.

Em reunião do dia 22 de agosto de 2018, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final solicita que o projeto seja encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência para o devido assessoramento.

Recebido parecer da Assessora Jurídica da presidência em 04/09/2018.



Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o sucinto relatório.

## II – Análise

### ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

*Em análise ao presente projeto verificou-se que o mesmo é inconstitucional, conforme salientou a assessora jurídica em seu parecer:*

*“Desse modo, resplandece a desnecessidade da propositura em face regulamentação já existe, com conteúdo mais abrangente e detalhado do que o aqui exposto. Estando a atividade legislativa sujeita ao princípio da subsidiariedade e ao devido processo legislativo em seu aspecto substancial, deve a intervenção do legislador se dar apenas em assuntos estritamente necessários e carentes de regulamentação, e o exercício de sua discricionariedade legislativa se voltar estritamente para a produção de atos úteis para a sociedade, salvaguardado pela prudência recomendada pelos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.*

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto apresenta vícios constitucionais que impedem sua aprovação, uma vez que não atende ao princípio constitucional da eficiência.

\_\_\_\_\_  
Relator



III – Voto
Assim, voto pela <b>Inconstitucionalidade e ilegalidade</b> do Projeto de Lei.
_____ Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 05/09/2018, opinou ( ) por maioria (X) por unanimidade pela inconstitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela ( ) aprovação ( ) rejeição do Projeto de Lei nº 5.050/2018.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Thiago Machado  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Luis Antônio Dutra  
Membro